

12/03/2021

ENC: Encaminha Carta ao Presidente do ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Encaminha Carta ao Presidente do Senado Federal - Projeto de Lei (PL) nº 5.066/2020.

Presidência

sex 12/03/2021 12:16

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Carta Senado - PL 5066-20.pdf;

-----Mensagem original-----

De: Reitoria UFRR [<mailto:reitoria@ufr.br>]

Enviada em: sexta-feira, 12 de março de 2021 11:42

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Encaminha Carta ao Presidente do Senado Federal - Projeto de Lei (PL) nº 5.066/2020.

Bom dia!

De ordem do Reitor da Universidade Federal de Roraima, Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli, encaminhamos anexa Carta ao Presidente do Senado Federal, que trata do Projeto de Lei (PL) nº 5.066/2020, assinada pelos reitores das Universidades Federais da Região Norte.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Raiane Ferreira Pereira

Secretária Executiva

Gabinete do Reitor

Universidade Federal de Roraima-UFRR



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Carta ao Presidente do Senado Federal

Santarém, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

C/c:

A Sua Excelência o Senhor
Senador Mecias de Jesus
Senado Federal
Anexo 2 Ala Ruy Carneiro Gabinete 2
Email: sen.meciasdejesus@senado.leg.br

Assunto: Projeto de Lei (PL) nº 5.066/2020.

Senhor Presidente,

1. Recentemente, o Fórum de Reitores das Universidades da Região Norte tomou conhecimento do Projeto de Lei (PL) nº 5.066/2020, do Senado Federal, de autoria do Senador PLÍNIO VALÉRIO, do Estado do Amazonas, que trata especificamente das verbas obrigatórias destinadas pelas operadoras de petróleo e gás natural em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) no País, ao qual manifestamos, desde já, nosso apoio integral à iniciativa do citado PL.
2. Com a efetivação da Lei nº 9.478/1997, conhecida como Lei do Petróleo, foram estabelecidos dois tipos de recursos a serem destinados ao setor de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no território nacional, além de formação de recursos humanos especializados para o setor de petróleo, gás natural e energias renováveis, a saber: um previsto no art. 8º, que versa sobre as finalidades da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em estimular a PDI; e outro, no art. 49, que trata sobre a forma e percentuais de distribuição dos *royalties* e participações especiais aos recipientes da União, estados e municípios. Incisos do art. 49, modificado por legislação posterior, definiram ainda que do percentual dos *royalties* destinados ao Ministério de Ciência e Tecnologia um mínimo de 40% deveria ser destinado aos Centros de Pesquisas da Região Norte e Nordeste. Infelizmente, essa determinação legal foi revogada por outra lei no ano de 2012.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

3. Assim, a única fonte de recursos que restou, a partir daquela época, foram as verbas empresariais regulamentadas pela ANP, sendo aplicadas desde 2005 apenas com base no disposto no art. 8º da Lei nº 9.478/1997, em que a Agência determinou que as operadoras destinassem parte dos seus lucros a instituições de pesquisa. Entretanto, não há nenhuma diretriz para que as empresas destinem esses recursos de modo mais equilibrado para ajudar a constituir centros de excelência em pesquisa e inovação em todas as regiões do País. A ANP nunca estabeleceu critérios mínimos para as empresas promoverem uma distribuição mais equânime, ocasionando uma forte concentração em alguns estados, em detrimento do esvaziamento de recursos para entidades da Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, especialmente, tendência essa que vem se tornando cada vez mais evidente.
4. O julgamento técnico-científico do art. 3º, em particular, constitui uma ação parlamentar da mais alta relevância e estratégica para o País, pois garante parte dessas verbas, que já vêm sendo destinadas pelas operadoras por força de ato administrativo da ANP e de seus lucros da produção de petróleo e gás natural, para levantamentos de dados de geofísica, geologia e geoquímica. Essa ação revela-se condição necessária para aumentarmos o grau de conhecimento geológico das bacias sedimentares em terra, tão carentes de informações, para potencializar e viabilizar investimentos privados, principalmente de pequenos e médio porte, em produção de gás natural e instalação de termelétricas, principalmente em toda a Região Norte, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.
5. Cabe salientar, ainda, que a aprovação do PL nº 5.066 viabilizará a transformação de várias unidades das universidades federais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste em centros de excelência, capacitando-as para prestar serviços tecnológicos para a própria indústria do petróleo nacional e mundial, além de fomentar a criação de empresas de base tecnológica e inovação em diversas áreas, tais como tecnologias digitais e energias renováveis, como está ocorrendo neste momento com unidades de universidades da Região Sudeste, que vêm recebendo essas verbas.
6. A ação legislativa do Senado Federal para consolidar o entendimento da magnitude do PL nº 5.066/2020 será essencial para que a Região Norte também possa auxiliar o Brasil no estabelecimento de novos modelos de mercados e ampliar nossa competitividade no cenário internacional.

Atenciosamente,

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará
Presidente do Fórum Norte da Andifes

Assinatura digital de Hugo Alex Carneiro Diniz
CPF: 030.111.111-11
Data: 02/03/2020 14:18:11

JOSÉ GERALDO TICIANELI
Reitor da Universidade Federal de Roraima
Vice-Presidente do Fórum Norte da Andifes

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR
Dec. Presidencial 02/03/2020
Matric. SIAPE 1299584



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Margarida de Aquino Cunha
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora da Universidade Federal do Acre

Júlio César Sá
JÚLIO CÉSAR SÁ
Reitor da Universidade Federal do Amapá

Assinado de forma digital por
SYLVIO MARIO PUGA
FERREIRA:4052950925
3
Dados: 2021.02.12 11:19:29 -03'00'
SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Reitor da Universidade Federal do
Amazonas

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da Universidade Federal do Pará

Marcel do Nascimento Botelho
MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
Reitor da Universidade Federal Rural da
Amazônia

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RIBEIRO
DA COSTA:37639226
287
Dados: 2021.02.04
09:36:00 -03'00'
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste
do Pará

MARCELE REGINA PEREIRA
Reitora da Universidade Federal de
Rondônia

Assinado de forma digital por
EVANDRO APARECIDO SOARES
DA SILVA:57050813168
Dados: 2021.02.18 15:02:48
-04'00'
EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso

Luiz Eduardo Boyolato
LUIZ EDUARDO BOYOLATO
Reitor da Universidade Federal do
Tocantins

Assinado de forma digital por
NATALINO SALGADO
FILHO:03295494304
Dados: 2021.02.17 11:37:20 -03'00'
NATALINO SALGADO FILHO
Reitor da Universidade Federal do Maranhão



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

